



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 9 de abril de 2015 - Nº 1218 - Divulgado em 08/04/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
4. Atos dos Jurisdicionados.....	24
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	24
<i>Errata</i>	27

I – existência de denúncia fundamentada, acompanhada de indício de prova das irregularidades ou ilegalidades, cujo exame demande diligência na localidade para a sua apuração;
II – ausência de inspeção in loco nos dois anos anteriores;
III – constatação de indícios de graves irregularidades, durante a análise preliminar dos autos, e após entendimento consensual entre o técnico responsável e a chefia de Divisão e de Departamento.
Art. 2º. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de março de 2015.

Intimação para Defesa

Processo: [02903/12](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE acerca da nova irregularidade constatada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 804/816 dos autos.

Processo: [04137/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: MARIA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS FILHA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca do apontado pela auditoria às fls. 31/37.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14621/13](#)
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Citado: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04415/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA - TC 09/2015

Estabelece as hipóteses determinantes para a realização de inspeção in loco na instrução inicial dos processos de Prestação de Contas Anual de Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/PB), no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a conclusão de estudo prévio no sentido de que grande parte das instruções iniciais dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Municípios não demanda o exame in loco pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de se conferir maior celeridade à análise dos processos de Prestação de Contas Anuais a fim de dar respostas atuais à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º. Na instrução inicial da Prestação de Contas Anual de Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais pela DIAFI, é condição determinante para a realização de inspeção in loco a verificação de uma ou mais das seguintes situações:



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aurino Rodrigues Pereira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04451/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: RENE TRIGUEIRO CAROCA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00089/15

Sessão: 2027 - 01/04/2015

Processo: [02134/08](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: FABIO LEITE DE ALMEIDA, Gestor(a); ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02134/08, referentes, nessa assentada, a recurso de revisão contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01522/12, da lavrada pela 2ª Câmara desta Corte quando da análise da prestação de contas do Senhor ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, na qualidade de responsável pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Campina Grande, exercício de 2007, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso de revisão e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO para julgar regular a prestação de contas do Senhor ÉRICO ALBERTO DE ALBUQUERQUE MIRANDA, na qualidade de responsável pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Campina Grande, exercício de 2007, e desconstituir o débito e a multa estabelecidos na decisão recorrida - Acórdão AC2 – TC 01522/12.

Ato: Acórdão APL-TC 00042/15

Sessão: 2023 - 04/03/2015

Processo: [01203/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado(a); JÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo eletrônico de procedimento de inspeção especial formalizado com vistas a evidenciar o levantamento financeiro realizado na Prefeitura Municipal de Coremas, durante o período de 01/10/2010 a 20/10/2010, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar irregular a administração dos recursos públicos pelo Prefeito Municipal de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, relativamente ao período de 01/01/2010 a 20/10/2010, em face das irregularidades apontadas pela instrução às fls. 648/658 dos autos, sobretudo em decorrência do saldo a descoberto em CAIXA/TESOURARIA no valor de R\$ 43.637,65, e ainda R\$ 169,60 do pagamento de tarifas sobre o saldo devedor em decorrência da emissão de 08 (oito) cheques sem fundos, obstrução aos trabalhos de fiscalização desta Corte de Contas, descontrole na execução orçamentária infringindo a Lei nº 4.320/64 e abandono do patrimônio público, causando prejuízos ao erário. 2. Imputar o débito na importância de R\$ 43.637,65, em razão do saldo à descoberto em CAIXA/TESOURARIA, resultando prejuízo ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição

Estadual; 3. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ \$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), em virtude dos prejuízos causados ao erário, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Representar, de imediato, à Procuradora Geral de Justiça acerca dos fatos aqui apurados para adoção das providências a seu cargo; 5. Recomendar à atual gestão municipal do Poder Executivo Municipal de Coremas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00086/15

Sessão: 2027 - 01/04/2015

Processo: [02655/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARCIO AIRTON VILAR DE CARVALHO, Gestor(a); ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Ex-Gestor(a); PAULO ROMERO FERREIRA, Ex-Gestor(a); EDUARDO FAUSTINO DINIZ, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.655/12, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade dos Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior (01/01 a 31/01/11) e Abraham Lincoln da Cunha Ramos (01/02 a 31/12/11); II. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum, para apreciação e adoção de providências acerca da constitucionalidade do art. 2º da Lei Estadual nº 9.930/12. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de abril de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00090/15

Sessão: 2027 - 01/04/2015

Processo: [08932/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); FLAVIO JOSE COSTA DE LACERDA, Procurador(a); GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a); JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08932/12, referentes, nessa assentada, a recurso de embargos de declaração contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00587/13 / Acórdão APL – TC 00246/14, ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, NÃO CONHECER do presente recurso de embargos de declaração, DEVOLVER os prazos previstos no Acórdão AC2 - TC 00587/13 aos respectivos gestores (no caso do item 5, da mencionada decisão, cadastrar e citar a atual Secretária de Estado da Saúde, Senhora ROBERTA BATISTA ABATH) e ENCAMINHAR cópia da decisão aos Relatores das contas do Governo do Estado de 2015 e das contas da Secretaria de Estado da Saúde de 2013 a 2015, para acompanhamento de seu cumprimento.

Ato: Acórdão APL-TC 00092/15

Sessão: 2027 - 01/04/2015

Processo: [05784/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JAILSON BEZERRA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05784/13, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do então vereador presidente, Sr. Jailson Bezerra de Andrade, em razão das disponibilidades financeiras não comprovadas, no total de R\$ 16.298,22, e realização de despesas sem o devido empenhamento; II. IMPUTAR débito, ao ex-gestor, no total de R\$ 16.298,22 (404,62 UFR-PB), referente às disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ R\$ 7.882,17 (195,68 URF-PB), pelas falhas/irregularidades consideradas pelo Relator, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; e IV. RECOMENDAR ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise; e V. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00019/15

Processo: [04415/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: AURINO RODRIGUES PEREIRA, Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a); JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA, Interessado(a); JOSEFA ROBERTO ALVES, Interessado(a); AWRIFRAN RODRIGUES DE SOUSA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aurino Rodrigues Pereira Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 07 de abril de 2015 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 47, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de abril de 2015

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00018/15

Processo: [11229/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCO DANTAS RICARTE, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Francisco Dantas Ricarte Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00018/15 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 07 de abril de 2015 pelo Prefeito do Município de

Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 42, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Francisco Dantas Ricarte, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de abril de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de abril de 2015

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11209/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13906/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00854/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [04160/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2009

Interessados: ERIVAN BEZERRA DANIEL, Gestor(a); TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 4.124/14 pelo atual Prefeito Municipal de CAMPO DE SANTANA, Senhor ERIVAN BEZERRA DANIEL, bem como ao ex-gestor, Senhor TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de descumprimento do Acórdão AC1 TC 4.124/14, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de CAMPO DE SANTANA, Senhor ERIVAN BEZERRA DANIEL, bem como ao ex-gestor, Senhor TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO, a fim de que



adotem, conjuntamente, as providências requisitadas pela Auditoria (fls. 152/157), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00810/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02237/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ALVES DE BRITO, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00811/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02367/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CELINA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00812/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02437/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA BRITO, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00814/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05083/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PAULO LUIZ DA SILVA LUCENA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na

Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00815/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06066/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES BRASILEIRO CABRAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00816/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [06114/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; WALCLEIDE DA SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00817/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07371/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ARGEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00804/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07373/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; FRANCISCA LUIZA RIBEIRO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, a fim de que adote as providências solicitadas



pela Auditoria no seu relatório de fls. 63/65, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00818/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07421/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELINEUZA NEVES DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00819/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07789/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DURCE DOS SANTOS MARIANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00820/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [07850/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARINALVA PESSOA DE LIMA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00821/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08009/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; INÊS BERTOLDO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao

benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00822/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08087/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; OZANA MARIA NEVES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00823/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08123/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; AGEU ARAÚJO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00824/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08124/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANNA CECILIA DE FRANCA PERAZZO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00825/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08125/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; AMANCIO FAUSTINO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do



TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00826/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08756/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA COSTA CLAUDINO FONTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00827/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [08773/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CILETE ARAUJO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00857/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [17514/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Ex-Gestor(a); EDNALDO PEREIRA DE SANTANA, Responsável; CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a); FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em 1. CONHECER da denúncia objeto destes autos e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2. JULGAR IRREGULAR o Convite nº 07/2012 e o contrato dele decorrente; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SANTA RITA, Senhor EDNALDO PEREIRA DE SANTANA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude de infração à Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR o denunciante e o denunciado, acerca da decisão ora proferida nestes autos; 6. RECOMENDAR o atual Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita, a não repetição das falhas constatadas nestes autos, buscando atender com zelo aos ditames da Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00830/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [02242/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DONINA TEONES ANDRADE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00835/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [12822/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REGINA MARIZ SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 12 de março de 2015.

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15245/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00850/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [07493/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); AZUIL VIEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07493/06, decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1390/2006, que determinou a realização de diligência in loco na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, visando apurar com detalhes os contratos realizados com a COOPANEST, e que trata, nesta oportunidade da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01202/12, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1.



julgar parcialmente cumprida a referida decisão; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00782/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00990/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável; CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Responsável; JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: • JULGAR REGULARES os aditivos nºs 6 e 7 ao contrato 004/2009; • JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os aditivos nºs 4 e 5 ao contrato 004/2009; • RECOMENDAR à CEHAP, no sentido de zelar pela estrita observância da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que tange às normas relacionadas à documentação devida em todos os certames a serem futuramente realizados.

Ato: Acórdão AC2-TC 00944/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01550/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Gestor(a); FRANCISCO ANDRADE CARREIRO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01550/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02798/13, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu considerar não cumprido o Acórdão AC2-TC-00693/12; aplicar nova multa ao Sr. Francisco Andrade Carreiro, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, art. 56, VIII, Lei 18/93 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora de São Bento, Srª Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, encaminhasse a documentação suscitada no relatório da Auditoria, sob pena de multa em caso de descumprimento ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR cumprida a referida decisão; 2) CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: Nome Cargo Classif. Port. n.º Fls. N.º Eliana de Assis Almeida Auxiliar de Serviços Gerais 1º 026/2009 589 José Ivan de Assis Barbosa Auxiliar de Serviços Gerais 2º 059/2009 590 Maria Dalva Araújo da Silva Auxiliar de Serviços Gerais 3º 070/2009 591 Adilson de Medeiros Cruz Auxiliar de Serviços Gerais 4º 071/2009 592 Maria de Jesus Pontes Auxiliar de Serviços Gerais 6º 031/2009 593 Claucineide Batista Alves Auxiliar de Serviços Gerais 5º 065/2009 594 Maria do Socorro Trigueiro Dantas Auxiliar de Serviços Gerais 1º 072/2009 595 Maria Odete Leandro de Sá Agente Administrativo 1º 073/2009 596 Felipe Arthur Alves O. e Ribeiro Agente Administrativo 2º 074/2009 597 Kelly Cristina Monteiro Agente Administrativo 6º 068/2009 598 Rafaela Karla Trigueiro Rosado Agente Administrativo 5º 067/2009 599 Sonale Maria Pereira Felinto Agente Administrativo 7º 075/2009 600 Kátia Almeida Carreiro Agente Administrativo 8º 036/2009 601 Anne Milane Formiga Bezerra Auxiliar de Consultório Dentário 1º 028/2009 602 Manuela Alves Oliveira e Ribeiro Auxiliar de Consultório Dentário 2º 076/2009 603 Maria de Lourdes da Silva A.Filha Técnico em Enfermagem 2º 032/2009 604 Josicleide Ferreira da Silva Técnico em Enfermagem 1º 030/2009 605 Francisca Dauciglei Araújo Técnico em Enfermagem 3º 034/2009 606 Francilene Ferreira de Sousa Agente de Vigilância Sanitária 2º 027/2009 607 Nivania da Silva Trigueiro Agente Comunitário de Saúde 1º 069/2009 608 Claudeires Silva Costa Linhares Agente Comunitário de Saúde 1º 077/2009 609 Gerlane Alves da Costa Monitor de Creche 1º 060/2009 610 Daniele de Souza Almeida Monitor de Creche 2º 062/2009 611 Wanderlania Lima Gomes Monitor de Creche 3º 061/2009 612 Dayane França Mendes Monitor de Creche 4º 078/2009 613 Juan Douglas Nóbrega de Souza Motorista B 1º 035/2009 614 Marcelo da Silva Camilo Motorista D 1º 023/2009 615 Jossivan Lopes Leite Motorista D

2º 079/2009 616 Maria Ylma Santana da Costa Professor da Educação Infantil e 1º ao 5º ano 3º 037/2009 617 Isaque Júnior Ferreira Leite Professor da Educação Infantil e 1º ao 5º ano 1º 064/2009 613 Celha Delian B. de Medeiros Assistente Social 1º 080/2009 619 Pauliana Caetano Lima Enfermeiro 1º 081/2009 620 Janaina Alves Benício Enfermeiro 2º 082/2009 621 Bruno José R. de Albuquerque Odontólogo 1º 083/2009 622 Wendell Queiroga Santana Odontólogo 2º 084/2009 623 Katia Suenia de Melo Fragoso Bioquímico 1º 088/2009 624 Fátima Maria de L. D. Queiroga Médico 2º 096/2009 625 Paulo Neide Melo Fragoso Médico 1º 085/2009 626 Francisca Brasileira de O. Neta Professor de Artes 1º 025/2009 627 Francisca Faustino da Silva Neto Professor de Língua Portuguesa 1º 033/2009 628 Amanda Silva de Araújo Professor de História 1º 063/2009 629 Alyne T. D. de M. Maranhão Professor de Inglês 1º 066/2009 630 Maria Dalva Dantas Fernandes Supervisor Escolar 1º 024/2009 631 Milleyde Leite Lacerda Supervisor Escolar 2º 029/2009 632 Adalgisa Bandeira Nobre Professor de Educação Infantil 4º 122/2009 633 Walnara Arnaud M. Formiga Nutricionista 1º 120/2009 634 Jefferson Trigueiro da Costa Professor de Matemática 2º 097/2009 635 Maria Verônica da N. da Silva Professor de Inglês 2º 095/2009 636 Jaildo Felinto Santana Motorista B 5º 137/2009 637 Manoel da Costa Almeida Motorista B 6º 136/2009 638 Ramon Leonardo da Costa Motorista B 4º 135/2009 639 Raerica de Carvalho Silva Agente de Vigilância Sanitária 4º 155/2009 647 3) RECOMENDAR a atual gestora do Município que observe a legislação pertinente aos concursos públicos para assim evitar as falhas constatadas; 4) ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento das multas aplicadas aos gestores responsáveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 00843/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [03573/11](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; 2) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas relativas ao procedimento licitatório e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adequar o quadro de pessoal da entidade; 4) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil o fato relacionado ao recolhimento de contribuições previdenciárias; e 5) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00844/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [03888/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JACOME DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Por todo exposto, VOTO no sentido de que os membros desta egrégia Câmara decidam: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao referido gestor, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE, em face da ultrapassagem do limite com despesas administrativas; 3) RECOMENDAR à atual gestão do INPEP diligenciar para adequar os gastos administrativos ao limite imposto pela legislação, adotar providências com vistas a contribuir com o RGPS, conforme os valores devidos e cobrar as reuniões do Conselho



Deliberativo; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03888/11, referentes à prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2010, oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paulista - INPEP, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 50,26 UFR-PB (cinquenta inteiros e vinte e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), ao Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE, em face da ultrapassagem do limite com despesas administrativas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual gestão do INPEP diligenciar para adequar os gastos administrativos ao limite imposto pela legislação, adotar providências com vistas a contribuir com o RGPS, conforme os valores devidos e cobrar as reuniões do Conselho Deliberativo; e 4) INFORMAR à que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00856/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [07427/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ELIZABETE PINTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07427/11, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Elizabete Pinto da Silva, matrícula nº 66.075-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00031/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [07429/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: JOSE PEDRO DA SILVA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07429/11, que tratam do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Fagundes, no exercício de 2010, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, para encaminhar, a este Tribunal, as portarias de nomeação de candidatos admitidos no período de 2011 a 2014, para apreciação e registro, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00789/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [10081/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Gestor(a); AUGUSTA EUGÊNIA SILVA BEZERRA, Responsável; JOSEFA LOPES TAVARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato Aposentatório de Josefa Lopes Tavares, matrícula nº 25.071-05, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00786/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [10085/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Gestor(a); AUGUSTA EUGÊNIA SILVA BEZERRA, Responsável; LUZA BARROSO PARNAIBA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Lusa Barroso Parnaiba, matrícula nº 25129, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00952/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [11633/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11633/11, referentes, neste momento, ao exame dos termos aditivos ao contrato 013/2011, decorrentes da dispensa de licitação 1153402011-0, efetuados pela Secretaria de Estado da Receita - SER, tendo por objeto a prestação de serviços de digitação de documentos fiscais, em unidades fiscais da referida Secretaria, tendo como contratada a empresa POLITEC - Tecnologia da Informação S.A, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGAR REGULARES o primeiro, o segundo e o terceiro termos aditivos ao contrato 013/2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00032/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [13748/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2001

Interessados: EXPEDITO PEREIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOARES FAUSTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, em razão da perda do objeto, porquanto a Portaria nº 815/2013 tornou sem efeito o Decreto nº 01-106/2001, que concedia aposentadoria a servidora, devolvendo-se os autos ao órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00829/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01191/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA LEMOS ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01191/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da senhora MARIA DE FÁTIMA LÊMOS ALMEIDA, matrícula



100.648-7, no cargo de Assistente Administrativa, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1745/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 00963/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02294/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CRIZELDA TERCINA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02294/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00264/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora CRIZELDA TERCINA DE FIGUEIREDO, matrícula 132.607-4, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 4159/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 12/13 do Documento TC 22382/12 - anexado).

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02323/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANA MARIA DA SILVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 68506-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00831/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02337/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS ACIOLI COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02337/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00313/12; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ACIOLI COSTA, matrícula 64.634-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4453/12) e do cálculo de seu valor (fl. 26 e Documento TC 22105/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00833/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02436/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRACEMA DANTAS DE MEDEIROS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02436/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00314/12; e b) CONCEDER registro à

aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IRACEMA DANTAS MEDEIROS, matrícula 66.257-7, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 00250/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 17/18).

Ato: Acórdão AC2-TC 00835/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [04005/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04005/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, matrícula 93.071-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0517/2010) e do cálculo de seu valor (fl. 30 e Documento TC 19219/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00780/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [06463/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINA CARDOSO GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINA CARDOZO GOMES, formalizado pela Portaria - A - Nº 2100 de 30/11/2009, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00845/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [07366/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00380/12; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES, matrícula 60.910-2, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 522/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00846/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [08281/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LAERCIO AGRA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à



aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor LAÉRCIO AGRA RAMOS, matrícula 121.183-8, no cargo de Professor, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2326/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00964/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [12318/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12318/12, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula 115.577-6, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 443/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00759/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [15968/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUCINETE ATANAZIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lucinete Atanazio Pereira, matrícula nº 09.904-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00882/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [00369/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Presencial nº 430/2012 na Origem e dos contratos dele decorrentes, recomendando-se à Titular da Pasta Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, estrita observância em procedimentos futuros da espécie, para que não incorra na mesma falha aqui analisada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00958/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [00553/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARCOS PONCE LEON, Interessado(a); ROSA ANA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00553/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ROSA ANA DA CONCEIÇÃO, matrícula 26.0001-27, no cargo de Lavadeira, lotada na Secretaria de

Saúde de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 024/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Ato: Acórdão AC2-TC 00959/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [00612/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELIZABETH SOARES CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00612/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA ELIZABETH SOARES CARDOSO, matrícula 136.513-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2277/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00960/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [00649/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA CABRAL NUNES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00649/13, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA CABRAL NUNES, matrícula 82.480-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1100/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 00864/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02133/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; RITA LEITE FERREIRA GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rita Leite Ferreira Guimarães, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manoel Leite Guimarães, matrícula n.º 92.007-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00865/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02217/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; TEREZINHA MARTINS NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Terezinha Martins Nunes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Nelson Nunes Rodrigues, matrícula n.º 82.132-2, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00855/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03401/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); MARIA CONSTANTINO DA SILVA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Marlene Constantino da Silva Alves, no cargo de Professor de Educação Básica I (a), matrícula nº 09.677-6, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00847/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [05832/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: GEMINIANO RAIMUNDO DE LUCENA, Gestor(a); SILVIA XIMENES OLIVEIRA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ELISEU JOSÉ DE MELO NETO, Ex-Gestor(a); WEBER CHIMELLO BALHESTER, Interessado(a); ANA AMELIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os períodos de gestão do Sr. ELISEU JOSÉ DE MELO NETO e da Sra. SILVIA XIMENES OLIVEIRA; II) APLICAR-LHES multas individuais de R\$7.882,17, correspondentes cada uma a 198,09 UFR-PB (cento e noventa e oito inteiros e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), em vista das falhas na gerência dos estoques e da ausência dos necessários e prévios certames licitatórios para aquisições, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB (LCE 18/93), assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) DETERMINAR à Auditoria do Tribunal o exame das questões relacionadas ao pagamento da produtividade a profissionais/servidores pertencentes à mesma categoria com valores discrepantes e não pagamento do terço constitucional de férias aos prestadores de serviços, ou pro tempore, e codificados no bojo do Processo TC 09575/13; IV) RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de Auditoria; V) INFORMAR aos citados Gestores que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e VI) COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00805/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [08056/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDNILDA DE MIRANDA RIBEIRO BARRÊTO DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Edinilda de Miranda Ribeiro Barreto Dias, matrícula nº 23.649-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00859/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [13010/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Ex-Gestor(a); EDMILSON JOSÉ GOMES PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) Edmilson José Gomes Pessoa, no cargo de Auxiliar de Serviços (a), matrícula nº 00133-3, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00852/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [13019/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); AVANISE CÍCERA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Idade Proporcional do(a) servidor(a) Avanise Cicera dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços(a), matrícula nº 01460, lotado(a) na Secretaria da Saúde e Saneamento, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, a, CF/88 da CF, com a redação dada pela EC no 20/1998, c/c Art. 33 da Lei Municipal 481, de 29 de dezembro de 2008 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00804/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [13678/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA LÚCIA BALBINO., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13678/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria Lúcia Balbino, matrícula 036317, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00973/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [15879/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável; ARTHUR SILVEIRA GUIMARÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15879/13, referentes, nessa assentada, ao exame dos termos aditivos 03 e 04 ao contrato 025/2013, decorrente da licitação, na modalidade tomada de preços 005/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade da Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA - Diretora Presidente, para execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, com área de 13.218,2 m², no conjunto habitacional Bairro das Populares, em Cajazeiras, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade,



nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES os termos aditivos 03 e 04 ao contrato 025/2013, relativo à licitação – tomada de preços 005/2013; e II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em processo específico de inspeção de obras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00885/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [16280/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE do Convite nº 012/2009, recomendando-se ao gestor que, em procedimento futuros, encaminhe a pesquisa de preço contendo a indicação dos profissionais pesquisados e/ou informar o meio pelo qual se chegou ao preço aduzido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [17453/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIANA CANTARELLI BELMONT, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Luciana Cantarelli Belmont, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Félix Humberto Pessoa Belmont, matrícula nº 514.151.-6 Coronel, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00767/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [17552/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00099/14; II. Aplicar MULTA pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. José Alexandre Primo, Prefeito Constitucional, com supedâneo no artigo 56, inciso VIII da Lei Orgânica desta Corte; III. ASSINAR ao referido prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014, outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00769/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [17661/13](#)

Jurisditionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00140/14; II. APLICAR multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Laureci Siqueira dos Santos, Presidente da Fundação Espaço Cultural, com fundamento no artigo 56, inciso VIII, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor responsável comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal das despesas consideradas irregulares com as acumulações de cargos públicos, reflexos negativos na PCA – 2014, outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00794/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [17686/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, que fixou prazo ao Prefeito de Juripiranga, Exmo. Sr. Paulo Dália Teixeira, para adoção de medidas corretivas, relativamente à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito daquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a mencionada Resolução; II. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 50,26 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Sr. Paulo Dália Teixeira, Prefeito de Juripiranga, em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 106/2014, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. FIXAR novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito de Juripiranga, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00893/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [18493/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROZANEA DA ROCHA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Vitalícia da Senhora ROZANEA DA ROCHA RAMALHO,



formalizados pelas Portarias - P Nº 058 e 059 de 13 de janeiro de 2012, constante às fls. 18/19, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00838/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00167/14](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EMILIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00167/14, referentes, neste momento, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 002/2014, decorrente da licitação tomada de preços 006/2013, advindos da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, tendo por objeto a execução de obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 14.340,80 m², no Conjunto Habitacional Novo Cruzeiro, na Cidade de Campina Grande/PB, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o segundo termo aditivo ao contrato 002/2014; e 2) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 00860/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [00330/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: TARCÍSIO ALVES FIRMINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00330/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2013 e do Contrato decorrente de nº 127/2013, realizada pela Prefeitura de Água Branca, objetivando a construção de 02 duas unidades básicas de Saúde – UBS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) RECOMENDAR ao atual Prefeito de Água Branca que observe o que preceitua a Lei de Licitação e Contratos e assim evite a repetição da falha aqui constatada; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [00881/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da pensão vitalícia de Maria de Lourdes Oliveira de Souza, beneficiário do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Gilberto Venâncio de Souza, matrícula nº347-6 (157885-5), Auxiliar de Gestão Organizacional, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00772/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00893/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TELMA GOUVEIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00893/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à

pensão vitalícia com proventos integrais de DEISE LAURA GOUVEIA RAMOS PEREIRA (Portaria – P – 021/2012), beneficiária do servidor falecido, Senhor SEVERINO RAMOS PEREIRA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula 129.289-7, lotado na Justiça Comum, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08 e 10).

Ato: Acórdão AC2-TC 00758/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01027/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE JORGE DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01027/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ JORGE DE ARAÚJO (Portaria – P – 363/2012), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA JOSÉ SOUSA ARAÚJO, Regente de Ensino, matrícula 9.063-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00762/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01028/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE EUDES CAMPOS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01028/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do senhor JOSÉ EUDES CAMPOS (Portaria – P – 034/2013), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DAS NEVES DE SOUZA CAMPOS, Auxiliar de Serviço, matrícula 28.017-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 16).

Ato: Acórdão AC2-TC 00787/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01120/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANA GOMES DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ANA GOMES DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-P Nº 035 de 15 de janeiro de 2013, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00766/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01121/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); UBIRATAN GOMES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01121/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor UBIRATAN



GOMES DE SOUZA (Portaria – P – 021/2013), beneficiário do servidor falecido, Senhor ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, Professor de Educação Básica 3, matrícula 49.110-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00822/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01122/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JAQUELINE AIRES MONTEIRO SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01122/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da senhora JAQUELINE AIRES MONTEIRO SANTOS (Portaria – P – 663/2012), beneficiária do servidor falecido, Senhor JEFFERSON DE LUCENA SANTOS, 3º Sargento, matrícula 522.560-4, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16/17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00823/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01123/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ITTALO DA SILVA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01123/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária de ITTALO DA SILVA SANTANA (Portaria – P – 008/2013), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSÉ SANTANA DE MEDEIROS, Regente de Ensino, matrícula 0536-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00825/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01124/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALIETE MEDEIROS MACHADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01124/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da senhora ALIETE MEDEIROS MACHADO (Portaria – P – 661/2012), beneficiária do servidor falecido, Senhor JEFFERSON DE LUCENA SANTOS, 1º Sargento, matrícula 50.046-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 00788/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01125/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ROSETE CUNHA DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA ROSETE CUNHA DE MACEDO, formalizado pela Portaria-P Nº 668 de 28 de dezembro de 2012,

constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00826/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01126/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA PENHA DE CARVALHO TAVARES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01126/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da senhora MARIA DA PENHA DE CARVALHO TAVARES (Portaria – P – 666/2012), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO ESTEVAM TAVARES, Auxiliar de Serviço, matrícula 46.102-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 19).

Ato: Acórdão AC2-TC 00828/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01127/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEODORA CASSIMIRO LEITE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01127/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da senhora TEODORA CASSIANO LEITE (Portaria – P – 669/2012), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ FLORÊNCIO LEITE FILHO, 2º Sargento, matrícula 501.438-7, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16/17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00961/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01128/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01128/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Portaria – P – 001/2013), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 72.941-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 21 e 28).

Ato: Acórdão AC2-TC 00962/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01129/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE RODRIGUES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01129/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ



RODRIGUES DE ARAÚJO (Portaria – P – 002/2013), beneficiário da servidora falecida, Senhora IÊDA DA SILVA CORREIA RODRIGUES, Professora de Educação Básica 1, matrícula 81.423-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12 e 17).

Ato: Acórdão AC2-TC 00957/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01130/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSUE PINHEIRO DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01130/14, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSUÉ PINHEIRO DE LIMA (Portaria – P – 009/2013), beneficiário da servidora falecida, Senhora SUELY CLENIA DA SILVA MACHADO DE LIMA, Regente Ensino, matrícula 76.699-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 20).

Ato: Acórdão AC2-TC 00972/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01320/14](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); DAVID SAMPAIO FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01320/14, referentes, neste momento, ao exame do primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, decorrente da licitação tomada de preços 002/2013, advindos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA – ex-Presidente, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia, para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, abrangendo serviços de instalações elétricas, telefônicas, lógica, refrigeração, aterramentos, recuperação e reforço estrutural em estrutura de concreto armado, revestimento, forros e pintura, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, relativo à licitação – tomada de preços 002/2013; e 2) ENCAMINHAR os autos à DICOP para avaliação dos serviços neste ou em processo específico.

Ato: Acórdão AC2-TC 00803/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01372/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Gestor(a); JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Responsável; EURENICE DE SOUSA JUSTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Eurenice de Sousa Justino, matrícula nº 0001285, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00790/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01782/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANTONIO CANDIDO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor ANTÔNIO CANDIDO DE FREITAS, formalizado pela Portaria-P Nº 533 de 08 de outubro de 2012, constante às fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00806/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01783/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TACIANA BEZERRA GUARITA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora TACIANA BEZERRA GUARITA BARBOSA DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 525 de 02 de outubro de 2012, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00840/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01785/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DIVA DE HOLANDA SARAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da pensão vitalícia de Maria Diva de Holanda Saraiva, beneficiário do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sebastião Alves Saraiva, matrícula nº 41.320-8, Médico, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00839/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01787/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA GORETE ALVES ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da pensão vitalícia de Maria Gorete Alves Andrade, beneficiário do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Jesualdo Gomes de Andrade, matrícula nº 27054-7, Auditor Fiscal de Tributos Estadual, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01806/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA TRINDADE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria Trindade



da Silva , beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Nicolau Barbosa da Silva , matrícula nº 127.583-6, Vigilante, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00895/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01808/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE DE ARAUJO LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, formalizado pela Portaria-P Nº 294 de 07 de maio de 2013, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00900/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01809/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA GLORIE TE SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA GLORIE TE SILVA LOURENÇO, formalizado pela Portaria-P Nº 269 de 25 de abril de 2013, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00917/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01865/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MANUEL DOS SANTOS MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Manuel dos Santos Macedo , beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria das Dores Macedo , matrícula nº 128.661-7, Auxiliar de Serviço, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00807/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01875/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ZENAIDE DE BARROS ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ZENAIDE DE SOUSA BARROS, formalizado pela Portaria-P Nº 278 de 30 de abril de 2014, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00889/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [01982/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº07/2013, o contrato nº 0009/2014 e seus Termos Aditivos de nº 01 e 02, quanto ao aspecto formal; 2. Determinar ao Gestor para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda o GEORREFERENCIAMENTO desta obra, sob pena de multa e outras cominações legais, com fundamento na Resolução TC nº 05/2011; 3. Encaminhar esta decisão à Auditoria para, na PCA relativa ao exercício de 2014, acompanhar a execução contratual e o cumprimento da determinação do item "b"; 4. Determinar arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00915/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02027/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EUNICE GOMES DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Eunice Gomes Dias , beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Dias de Farias , matrícula nº 1.647-1, Operador de Equipamentos Rodoviários VI 17, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00913/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02028/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO MARTINS PALMEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria de Lourdes Figueiredo Martins Palmeira , beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Gutemberg Medeiros Palmeira , matrícula nº 611.517-9, Médico, tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00902/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02029/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE ASCENDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor SEVERINO CAETANO DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-P Nº 125 de 25 de fevereiro de 2013, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se,



intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02034/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROZINEIDE MONTEIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhorita SUELLEN PALMIRA MONTEIRO DE AZEVÉDO, formalizado pela Portaria-P Nº 258 de 22 de abril de 2013, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00932/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02036/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CARMEM CELIA GONÇALVES XAXIER DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CARMEM CÉLIA GONÇALVES XAVIER DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 236 de 16 de abril de 2013, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00953/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02050/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02050/14, referentes ao exame do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão presencial 037/2013, seguido do contrato 062-001/2013/CSL, ambos materializados pelo Município de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita, Sra. EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, objetivando registrar preços para fornecimento de material odontológico, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente; II) RECOMENDAR a observância da pesquisa prévia de mercado nas licitações realizadas, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93; e III) DETERMINAR arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00809/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02057/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA MARLUCE FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA MARLUCE FORMIGA, formalizado pela Portaria-P Nº 348 de 06 de junho de 2013, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e

cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00810/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02058/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINA SILVA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora SEVERINA SILVA DE QUEIROZ, formalizado pela Portaria-P Nº 345 de 05 de junho de 2013, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00837/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02060/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANA LOURDES MAROJA FALCÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato da pensão vitalícia de Ana de Lourdes Maroja Falcão, beneficiário do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Epitácio Brito Falcão, matrícula nº 64.467-6, Professor, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00935/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02172/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO MALAQUIAS DA NOBREGA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FRANCISCO MALAQUIAS DA NOBREGA FILHO, formalizado pela Portaria-P Nº 224 de 16 de abril de 2012, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00937/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02450/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINO CAETANO DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor SEVERINO CAETANO DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-P Nº 450 de 06 de agosto de 2013, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.



Ato: Acórdão AC2-TC 00939/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02451/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ARLINDA VALENTIM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ARLINDA VALENTIM DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 448 de 02 de agosto de 2013, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00811/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02509/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; AMARYLES LEITE TRAJANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora AMARYLES LEITE TRAJANO, formalizado pela Portaria - P Nº 613 de 22 de outubro de 2013, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00812/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02512/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA LUCIMAR LEITE RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA LUCIMAR LEITE RODRIGUES, formalizado pela Portaria - P Nº 595 de 15 de outubro de 2013, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00813/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [02515/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANTONIA LENIRA DE SOUZA GUERRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora ANTONIA LENIRA DE SOUZA GUERRA ALVES, formalizado pela Portaria - P Nº 572 de 04 de outubro de 2013, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00927/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [02831/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 001/2014 e Contrato nº 020/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo /PB, através do Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel), graxa lubrificante, filtros de ar, filtros de lubrificantes, filtros de combustível, óleos lubrificantes e fluidos para freios destinados à frota de veículos locados ou pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em seus diversos programas, para atender a demanda das secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00814/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [03129/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUIZA MARIA BEZERRA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LUIZA MARIA BEZERRA DE FRANÇA, formalizado pela Portaria - P Nº 003 de 02 de janeiro de 2014, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00815/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [03132/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE ESTRELA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSÉ ESTRELA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 715 de 20 de dezembro de 2013, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00816/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [03133/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CECILIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CECÍLIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO, formalizado pela Portaria-P Nº 043 de 16 de janeiro de 2014, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00836/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [03557/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DE MOURA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Maria do Carmo de Moura Costa, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Costa Pereira, matrícula nº 149.133-4, Auxiliar de Administração, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso II, da CF determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00942/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03564/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P Nº 578 de 10 de outubro de 2013, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00943/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03568/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA APARECIDA JULIAO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA APARECIDA JULIAO DE SOUSA, formalizado pela Portaria-P Nº 611 de 21 de outubro de 2013, constante às fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00947/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03846/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA FELIX DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA FÉLIX DA SILVA, formalizado pela Portaria-P Nº 464 de 22 de agosto de 2012, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00948/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03847/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CREUSA MARIA DOMINGOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CREUSA MARIA DOMINGOS, formalizado pela Portaria-P Nº 460 de 22 de agosto de 2012, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00949/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03848/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARLÍ ANDRADE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporária das Senhoras MARLÍ ANDRADE DE ALMEIDA E AMANDA MIKAELE ANDRADE FURTADO, formalizados pelas Portarias -P Nº 462 e 463 de 08 de agosto de 2012, constante às fls. 10/11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00950/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [03850/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CLEOMAR FREIRE RABAY, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora CLEOMAR FREIRE RABAY, formalizado pela Portaria-P Nº 465 de 22 de agosto de 2012, constante às fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00830/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [04857/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Maria da Guia Santos Silva, no cargo de Professora, matrícula nº 131779-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00796/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [05085/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014



Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); MARIA INÊS DE ANDRADE SILVA, Interessado(a); JURANDI GOUVEIA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Inês de Andrade Silva, matrícula nº 1731, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00795/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [05086/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); JURANDI GOUVEIA FARIAS, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA GOMES SOBRAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Gomes Sobral, matrícula nº 1833, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00912/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05649/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; JOSEFA LOPES NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Josefa Lopes Nunes, matrícula n.º 20.102-2 ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00914/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05652/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DO SOCORRO DANTAS RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro Dantas Ramos, matrícula n.º 20.438-2 ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00916/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05725/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria José Teixeira de Lima, matrícula n.º 20.400-5 ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino,

com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00919/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05727/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria José da Silva, matrícula n.º 20.500-1 ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05729/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DE LOURDES FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria de Lourdes Francisco da Silva, matrícula n.º 20.230-4, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05731/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; ANTONIA OLIVEIRA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Antônia Oliveira Pereira, matrícula n.º 20.065-4 ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05733/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; MARIA DO SOCORRO MARINHO VALENTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Socorro Marinho Valente, matrícula n.º 20.379-3 ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de



Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05741/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; DJANIRA MENDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Djanira Mendes da Silva, matrícula n.º 20.220-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00926/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [05743/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Responsável; GERALDA DA SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Geralda da Silva Rodrigues, matrícula n.º 20.085-9, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00793/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [09635/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: GIULIANA DA TRINDADE MOURA DIAS, Gestor(a); ANA MARIA DOS ANJOS SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ana Maria dos Anjos Soares, matrícula nº 001624, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00841/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [11393/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11274/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob responsabilidade do Prefeito Paulo Dália Teixeira, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, acatando a

proposta de decisão do Relator voto do Relator, em: I. APLICAR MULTA de R\$ 933,60 (novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), equivalente a 23,46 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Prefeito de Juripiranga, Sr. Paulo Dália Teixeira, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011 (1 – Falta de cumprimento do requisito “tempo real”; 2 – Incompleto registro das competências do ente; e 3 – Incompleta informação sobre os processos licitatórios), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; II. REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; III. DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e IV. ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00779/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [11483/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 2.154,47 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais, quarenta e sete centavos) ao Prefeito de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00832/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [11500/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: CLODOALDO BELTRAO BEZERRA DE MELO, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11500/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPU, sob responsabilidade do Prefeito CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, nesta data, em: I. APLICAR MULTA de R\$ 1.436,32 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), equivalente a 36,10 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sr. CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011 (1 - falta de regulamentação da lei



de acesso à informação; e 2 – falta de cumprimento do requisito de “tempo real”), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; II. REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; III. DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e IV. ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 00965/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [12819/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA ALSELMO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12819/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZINHA ANSELMO DE SOUZA, matrícula 73.709-7, no cargo de Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01456/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00967/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [12820/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIANE PEREIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12820/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ELIANE PEREIRA SANTOS, matrícula 92.593-4, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Procuradoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01478/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 00969/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [12824/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DALVA MARIA DOS SANTOS SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12824/14, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DALVA MARIA DOS SANTOS SENA, matrícula 143.549-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1571/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00930/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [16612/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; VERA LÚCIA BELO MARROCOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Vera Lúcia Belo Marrocos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cícero Marrocos Neto, matrícula n.º 18600, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00931/15

Sessão: 2761 - 31/03/2015

Processo: [16621/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Responsável; MARIA APARECIDA DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Aparecida da Silva, matrícula n.º 881, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00792/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16981/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); CÍCERO MATHEUS TOMÁS DA SILVA, Interessado(a); ISAIAS TOMAZ DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo 16981/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos das pensões vitalícia e temporária, concedidos a Francisco de Assis da Silva Isaias Tomaz da Silva, Cícero Mateus Tomás da Silva tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00778/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16985/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); FERNANDO VICENTE DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Fernando Vicente Diniz, matrícula n.º 421664, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00777/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16986/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA JOSÉ MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Marques, matrícula n.º 522890,



tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00775/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16987/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); ADEILDA TAVARES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Adeilda Tavares de Souza, matrícula nº 627011, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00808/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16989/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); ROSA DE LOURDES MEDEIROS DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rosa de Lourdes Medeiros de Melo, matrícula nº 020011, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00774/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16990/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA DA PAZ PEREIRA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Paz Pereira de Araújo, matrícula nº 450086, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00791/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [16991/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE ANTONIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); IRENITA DA SILVA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Irenita da Silva Cunha, matrícula nº 521524, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00770/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00011/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ GERALDO FERREIRA MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato

aposentatório do servidor José Geraldo Ferreira Mendes, matrícula nº 3793, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem

Ato: Acórdão AC2-TC 00776/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00659/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROQUE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00659/15, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ROQUE PEREIRA, matrícula 83.691-5, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 01875/14) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00827/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00989/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCA DAS CHAGAS SALVIANO MARTIN, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Francisca das Chagas Salviano Martin, no cargo de Professor, matrícula nº 136.680-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00824/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [00996/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Maria das Dores Guedes, no cargo de Professora, matrícula nº 136.461-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00821/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01003/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARCOS FREIRE PESSOA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) Marcos Freire Pessoa e Silva, no cargo de Professor, matrícula nº 084.220-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00781/15

Sessão: 2760 - 24/03/2015

Processo: [01136/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARCELO MARTINS DA CAMARA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MARCELO MARTINS DA CÂMARA, formalizado pela Portaria -A- Nº 02089, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de março de 2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [19758/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei 11.947/2009 de 16/06/2009, resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

Data do Certame: 17/04/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [19761/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DO PREDIO ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DOS AGENTES SOCIAIS MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE MARIZÓPOLIS - PB

Data do Certame: 10/04/2015 às 07:30

Local do Certame: prefeitura

Valor Estimado: R\$ 47.843,12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [19773/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA-PB

Data do Certame: 15/04/2015 às 14:00

Local do Certame: SEDE DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 348.580,08

Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21, CENTRO, ARARUNA/PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19779/15](#)

Número da Licitação: 00034/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES

Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19781/15](#)

Número da Licitação: 00067/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Data do Certame: 23/04/2015 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [19782/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ACADEMIA DE SAÚDE NA RUA MANOEL GONÇALVES NA SEDE NO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 22/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 216.477,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [19787/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [17920/15](#)

Número da Licitação: 16119/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃO, ÁGUA MINERAL, LEITE EM PÓ E BEBIDA LÁCTEA, PARA O ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/efa82c738de9b0ca971b733b68e54164.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [18069/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Ingá.

Data do Certame: 20/04/2015 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura de Ingá

Observações: Licitação adiada em razão da necessidade de alteração do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [19692/15](#)

Número da Licitação: 00045/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 672.005,65

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [19757/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos para os serviços diversos, para atender as Secretarias de Saúde e de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial do Município de Bonito de Santa Fé

Data do Certame: 15/04/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 59.250,00



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ de vias públicas urbanas na cidade de Esperança/PB
Data do Certame: 27/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - PB
Valor Estimado: R\$ 698.995,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [19789/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS de vias públicas urbanas na cidade de Esperança/PB
Data do Certame: 27/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - PB
Valor Estimado: R\$ 311.339,36

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19810/15](#)
Número da Licitação: 00072/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR (INSUMOS DIVERSOS).
Data do Certame: 22/04/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [19827/15](#)
Número da Licitação: 00373/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO
Data do Certame: 23/04/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19847/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a conclusão da construção de Unidade Básica de Saúde deste município
Data do Certame: 20/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 84.026,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [19861/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de lanches e refeições, para a entrega/preparo na cidade de Ibiara, ou seja, no órgão/evento que solicitou a referida refeição ou lanche, com a distribuição em diversas secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social.
Data do Certame: 17/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro
Valor Estimado: R\$ 185.033,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [19873/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de frutas e verduras diversas, destinado as secretarias deste município.
Data do Certame: 21/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [19888/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus para atender a frota de veículos deste município.
Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Salas de Licitações da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 350.850,75
Observações: Informações na sala de licitações na prefeitura municipal nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail: licitajerico@yahoo.com.br - Fone (83)3435-1089.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [19904/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de frutas e verduras diversas, destinado a secretaria de Saúde deste município.
Data do Certame: 21/04/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [19911/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de facilitadores para oficinas de convívio em modalidades diferentes no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos do município de vista serrana.
Data do Certame: 16/04/2015 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL, endereço Rua Vereador Raimundo Garcia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [19915/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de moveis planejados em MDP para a Vigilância em Saúde e Farmácia básica a cargo da secretaria de Saúde do Município de município de vista serrana
Data do Certame: 16/04/2015 às 10:30
Local do Certame: sala da CPL, endereço Rua Vereador Raimundo Garcia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [19933/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços técnicos na área de topografia e planialtimetria para elaboração de projetos, destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 17/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [19935/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Data do Certame: 17/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [19937/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da



ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, como também destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S CAP'S AD, SAMU e a Farmácia Básica, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [19938/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustível

Data do Certame: 17/04/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Câmara de Boqueirão, à Avenida Nossa Senhora do Desterr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [19940/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados na área da saúde em especial nos sistemas de informação em saúde utilizados atualmente, na elaboração de documentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, na digitação das produções, consolidados, ações em saúde dos profissionais de saúde da família e outros, na geração de relatórios para acompanhamento da gestão e dos profissionais dos dados ora apresentados e enviados ao Ministério da Saúde, digitação e acompanhamento dos sistemas de informação PNI de Imunização para vacinação das crianças, do SIAB sistema da atenção básica com informe da produção das equipes de saúde da família por meio das fichas SSA2, PMA2, Ficha complementar, digitação e acompanhamento dos beneficiários do programa bolsa família

Data do Certame: 22/04/2015 às 10:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [19941/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de pessoa física para locação de veículo para transporte de Merenda escolar na zona rural do município de Riachão do Bacamarte,

Data do Certame: 22/04/2015 às 13:00

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [19962/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para eventuais locações de caminhão munck com capacidade mínima de 15 toneladas, lança de, no mínimo, 25 metros, contendo 2 cestos, com motorista.

Data do Certame: 28/04/2015 às 09:00

Local do Certame: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 91.200,00

Site do Edital: <http://cpldocaspb@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [19981/15](#)

Número da Licitação: 00025/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO INFANTIL E KITS DE LIVROS PARA OS PROFESSORES DA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Data do Certame: 17/04/2015 às 07:40

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Valor Estimado: R\$ 26.695,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1428510269.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [19984/15](#)

Número da Licitação: 00026/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS/CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA E OUTROS EXAMES DE IMAGENS COM LAUDO POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Data do Certame: 17/04/2015 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Valor Estimado: R\$ 380.894,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1428510269.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [19988/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos - de A a Z da tabela ABCFarma -, mediante solicitação periódica, devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde do Município, na sua sede - percentual de desconto sobre a Tabela de Preços da ABCFarma vigente

Data do Certame: 23/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [19990/15](#)

Número da Licitação: 00027/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS DENTRO DA CAPITAL JOÃO PESSOA

Data do Certame: 17/04/2015 às 11:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Valor Estimado: R\$ 82.720,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1428511898.pdf>

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [19991/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada e a Constituição de REGISTRO DE PREÇOS, para o Fornecimento de Fardamento Completo para a Banda 5 de Agosto, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

Data do Certame: 28/04/2015 às 14:00

Local do Certame: FUNJOPE

Site do Edital: <http://cplfunjope@gmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [20005/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Data do Certame: 24/04/2015 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [20007/15](#)



Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOM
Data do Certame: 24/04/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 50.000,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Documento TCE nº: [18686/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Objeto: Locação de um veículo/ou utilitário destinado a presidência da Casa Pedro Paulo de Andrade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aroeiras-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [20020/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE ANTONIA VIEIRA CARNEIRO.
Data do Certame: 17/04/2015 às 13:20
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 32.866,00
Site do Edital:
<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1428514493.pdf>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [20022/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 24.000,00
Observações: O EDITAL E ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [20047/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de transporte de pessoas, servidores ou usuários dos serviços público Municipal, em deslocamentos de interesse da administração.
Data do Certame: 17/04/2015 às 12:00
Local do Certame: Sala de licitação na sede da Prefeitura
Observações: O edital encontra-se disponível no setor de licitação, com retirada somente no local, informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2015:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [17376/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para terceirização de mão de obra dos serviços de coleta de lixo domiciliar, entulho, caiação e capinação de meio-fio e vigia dos órgãos públicos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/03/2015:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [17397/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES O EDITAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/04/2015:
Jurisdição: Câmara Municipal de Aroeiras